

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL DA ERSE

fevereiro 2016



FICHA TÉCNICA:

Título:

Regulamento de Recrutamento de Pessoal da ERSE

(Aprovação pelo Conselho de Administração em 08.02.2016)

Edição:ERSE:

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º- Objeto	4
Artigo 2.º- Âmbito de aplicação	4
Artigo 3.º- Definições	4
CAPÍTULO II- PRINCÍPIOS GERAIS DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	4
Artigo 4.º- Princípios gerais	4
Artigo 5.º- Objetivos do recrutamento e seleção de pessoal	5
Artigo 6.º- Regime jurídico do pessoal da ERSE	5
Artigo 7.º- Garantias	5
CAPÍTULO III- PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	6
Artigo 8.º- Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção	6
Artigo 9.º- Requisitos de candidatura	6
Artigo 10.º- Publicitação do procedimento	6
Artigo 11.º- Documentos que devem instruir a candidatura	7
Artigo 12.º- Métodos de seleção	7
Artigo 13.º- Avaliação Curricular	8
Artigo 14.º- Entrevista	8
Artigo 15.º- Condução do procedimento	8
Artigo 16.º- Admissão e avaliação das candidaturas	9
Artigo 17.º- Admissão para os quadros da ERSE	9
Artigo 18.º- Cessaç�o do procedimento concursal	10
Artigo 19.º- Contrato de trabalho	10
CAPÍTULO IV- FORMA DE RECRUTAMENTO DIRETO	11
Artigo 20.º- Admiss�o do recrutamento direto	11
CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 21.º- Mobilidade	11
Artigo 22.º- Entrada em vigor	11

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as disposições aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), de acordo com o estabelecido no artigo 31, n.º 2, alínea f) e no artigo 54.º, n.º 2 dos seus Estatutos.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao recrutamento e seleção do pessoal do quadro da ERSE.

Artigo 3.º (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Recrutamento – O conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos qualificados para a satisfação das necessidades de admissão de pessoal da ERSE.
- b) Seleção – O conjunto de operações que, mediante a utilização de técnicas e métodos adequados, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com os requisitos indispensáveis inerentes à (s) vaga (s) a preencher.
- c) Métodos de Seleção – O conjunto de técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função inerentes à (s) vaga (s) a preencher.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 4.º (Princípios gerais)

1. O recrutamento e seleção de pessoal da ERSE processa-se através de um procedimento concursal obedecendo aos seguintes princípios:
 - a) Publicitação da oferta pública de emprego na página eletrónica da ERSE e na Bolsa de Emprego Público;

- b) Igualdade de condições e de oportunidades dos candidatos;
 - c) Aplicação de métodos e critérios objetivos e detalhados de avaliação e seleção;
 - d) Fundamentação da decisão tomada.
2. O disposto no número anterior não prejudica o recrutamento direto justificado nos termos estabelecidos no artigo 20.º.

Artigo 5.º (Objetivos do recrutamento e seleção de pessoal)

O recrutamento e seleção de pessoal para o quadro da ERSE subordina-se aos seguintes objetivos gerais:

- a) Adequado cumprimento de um programa de recursos humanos apropriado aos objetivos a prosseguir pela ERSE;
- b) Qualificação do pessoal da ERSE de acordo com a natureza das funções a desempenhar e seus objetivos;
- c) Realização das atividades da ERSE definidas no seu Plano de Atividades.

Artigo 6.º (Regime jurídico do pessoal da ERSE)

O pessoal da ERSE está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho nos termos estabelecidos no artigo 54.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e republicados, com nova redação, em anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com as ressalvas previstas nos mesmos Estatutos.

Artigo 7.º (Garantias)

- 1. Os candidatos têm, nos termos da lei administrativa, acesso aos documentos em que assentam as decisões.
- 2. As cópias, certidões ou reproduções autenticadas dos documentos a que se refere o número anterior devem ser passados no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sua solicitação.
- 3. Os interessados candidatos podem impugnar as decisões sobre a seleção nos termos previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 8.º

(Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção)

O procedimento concursal de recrutamento e seleção de pessoal da ERSE é aberto por determinação do Conselho de Administração da ERSE, mediante anúncio de oferta pública de emprego contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Requisitos gerais e específicos de admissão;
- b) Condições de oferta de emprego;
- c) Cargo a exercer;
- d) Breve descrição do conteúdo funcional do cargo a exercer;
- e) As modalidades do contrato de trabalho;
- f) Indicação dos métodos de seleção;
- g) Local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
- h) Forma e prazo de apresentação de candidaturas, que não deve ser inferior a 10 dias úteis.

Artigo 9.º

(Requisitos de candidatura)

1. Podem candidatar-se à oferta pública de emprego os interessados que reúnam os requisitos gerais bem como os requisitos específicos exigidos para o efeito.
2. São requisitos gerais de candidatura:
 - a) Ter 18 anos de idade completos;
 - b) Não estar inibido do exercício de funções públicas.
3. Os requisitos específicos são indicados no anúncio, sendo definidos pelo Conselho de Administração da ERSE em função da exigência e complexidade das funções a exercer.

Artigo 10.º

(Publicitação do procedimento)

1. O anúncio de oferta pública de emprego é publicado em, pelo menos, um órgão de imprensa de expansão nacional.
2. O anúncio referido no número anterior é ainda publicitado na página eletrónica da ERSE e na Bolsa de Emprego Público.

Artigo 11.º
(Documentos que devem instruir a candidatura)

1. A candidatura deve conter os seguintes elementos:
 - a) Carta de motivação (máximo de 500 palavras);
 - b) *Curriculum vitae*, modelo *Europass*, detalhado com indicação das habilitações literárias e profissionais, da experiência profissional, das ações de formação e de outros elementos que o candidato entenda dever fazer constar da sua candidatura;
 - c) Cópia legível do (s) certificado (s) comprovativo (s) das habilitações académicas, com indicação da média final do curso;
 - d) Cópia legível do cartão do cidadão ou outro documento de identificação equivalente.
2. Em caso de dúvida, o júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações prestadas.

Artigo 12.º
(Métodos de seleção)

1. Os métodos de seleção aplicáveis à oferta pública de emprego, são os seguintes:
 - a) Avaliação Curricular;
 - b) Entrevista.
2. Os métodos de seleção referidos no número anterior podem ser complementados por outros, que constarão no aviso de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção, designadamente Provas de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.
3. Cabe ao Conselho de Administração da ERSE, em função das funções a exercer e do perfil de competências definido, determinar o método ou métodos de seleção a adotar.
4. O Conselho de Administração pode fasear a utilização dos métodos de seleção através da aplicação do segundo método, ou dos métodos seguintes de seleção, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, no mínimo de cinco, por ordem decrescente de classificação.
5. A utilização faseada dos métodos de seleção e a convocação por tranches, constitui competência do júri, que terá em conta os objetivos do recrutamento, a qualificação e adequação dos candidatos.

Artigo 13.º
(Avaliação Curricular)

1. A avaliação curricular visa avaliar as competências profissionais expressas pelos candidatos, no seu *Curriculum Vitae*, nomeadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas, relativamente ao perfil de competências requeridas para a função a exercer.
2. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para as funções a exercer, nomeadamente:
 - a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
 - b) A formação complementar, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
 - c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes à função a desempenhar e ao grau de complexidade das mesmas.

Artigo 14.º
(Entrevista)

A entrevista visa obter, de forma objetiva e sistemática, informações relativas às competências, aos comportamentos profissionais diretamente relacionados com o exercício da função, bem como informações sobre aspetos comportamentais dos candidatos.

Artigo 15.º
(Condução do procedimento)

1. A tramitação do procedimento concursal é assegurada por um júri composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração da ERSE, de entre pessoal do quadro da ERSE, podendo um dos membros do júri ser oriundo de entidade externa quando a área de formação caracterizadora do posto de trabalho revele fundamentadamente a sua conveniência, devendo este dispor de reconhecida competência em tal área.
2. Sem prejuízo das garantias de informação e de recurso, o Conselho de Administração da ERSE pode contratar uma entidade exterior à ERSE especializada nas operações de recrutamento e seleção de recursos humanos.

Artigo 16.º

(Admissão e avaliação das candidaturas)

1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.
2. Em função dos métodos utilizados, o júri procede às operações de avaliação e de classificação dos candidatos que reúnam os requisitos de admissão.
3. Após todas operações de admissão e avaliação, o júri, efetuada a audiência prévia dos candidatos, elabora a lista de classificação final das candidaturas que submete, para aprovação, ao Conselho de Administração da ERSE.
4. Sempre que, na sequência da audiência prévia, seja considerada procedente qualquer reclamação de exclusão ou de classificação apresentada pelos candidatos, o júri procederá, relativamente à respetiva candidatura, à aplicação dos métodos de seleção definidos, de acordo com o número 2, previamente à elaboração e envio para aprovação da lista de classificação final.
5. O Conselho de Administração da ERSE pode não aprovar a lista de classificação final com o fundamento de que os objetivos do recrutamento não foram alcançados, podendo ainda, por razões devidamente fundamentadas relacionadas com a regularidade do procedimento, proceder à anulação do mesmo.
6. Não havendo lugar à aplicação do número anterior, o Conselho de Administração da ERSE aprova a lista de classificação final.
7. Por razões de sigilo e confidencialidade dos dados, a publicitação dos resultados e as notificações aos candidatos serão efetuadas individualmente aos interessados, por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado com aviso de receção, para o endereço indicado pelo candidato no processo de candidatura.
8. Das decisões do Conselho de Administração da ERSE previstas neste artigo cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos da lei administrativa aplicável.

Artigo 17.º

(Admissão para os quadros da ERSE)

1. A admissão para o quadro da ERSE é feita de acordo com a ordenação da lista de classificação final dos candidatos.

2. Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Recusem o recrutamento;
 - b) Recusem a proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório proposto pela ERSE;
 - c) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições de admissão e seleção, bem como as necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego;
 - d) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela ERSE;
 - e) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação no prazo fixado, por motivos que lhes sejam imputáveis.
3. Nas situações referidas no número anterior pode, por decisão do Conselho de Administração da ERSE, ser chamado o candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de classificação final.
4. Após o preenchimento dos lugares previstos no procedimento de recrutamento, no prazo de 18 meses o Conselho de Administração da ERSE, caso tenha necessidade de recrutar novos colaboradores com um perfil idêntico, poderá decidir dirigir convite aos demais candidatos da lista de classificação final, pela ordem em que os mesmos se encontrem ordenados, salvo se optar pela abertura de um novo procedimento.

Artigo 18.º

(Cessação do procedimento concursal)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes da publicitação ou quando estas não possam ser ocupadas por inexistência ou insuficiência de candidatos ou por falta de acordo na negociação quanto ao posicionamento remuneratório.
2. Excecionalmente, o procedimento pode, ainda, cessar por decisão devidamente fundamentada do Conselho de Administração da ERSE.

Artigo 19.º

(Contrato de trabalho)

A admissão no quadro da ERSE efetua-se mediante a celebração de contrato de trabalho nos termos previstos no Código de Trabalho, sendo-lhe aplicável as disposições nele previstas bem como as incompatibilidades estabelecidas por lei, designadamente as previstas no artigo 54.º dos Estatutos da ERSE.

CAPÍTULO IV

FORMA DE RECRUTAMENTO DIRETO

Artigo 20.º

(Admissão do recrutamento direto)

1. O Conselho de Administração da ERSE pode excepcionalmente, por decisão fundamentada, recorrer ao recrutamento direto de pessoal qualificado, na medida do estritamente necessário quando, por motivos de urgência imperiosa resultantes de acontecimentos imprevisíveis pela ERSE, que não lhe sejam imputáveis, tendo em conta a especificidade técnica da função a exercer, não possam ser cumpridos os prazos concursais.
2. O recrutamento referido no número anterior far-se-á de entre o pessoal de reconhecida experiência e mérito profissional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

(Mobilidade)

Sem prejuízo do regime de recrutamento estabelecido no presente regulamento, a ERSE pode solicitar, nos termos estabelecidos no artigo 55.º dos seus Estatutos, a colaboração de trabalhadores pertencentes à administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, entidades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas, através dos mecanismos de mobilidade previstos legalmente.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva aprovação.

